



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Goiânia-GO – 06 A 08 DE JUNHO DE 2018

INTERESSADO: Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Recomendar ao CONFEA, a institucionalização do Programa Refis, nos termos desta proposta .

PROPOSTA - CP Nº: 031 /2018

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido na cidade de Vitória-ES, nos dias 31 de julho, 1º e 2 de agosto de 2017, e considerando proposta apresentada pelo Crea-BA:

Situação Existente

É comum, profissionais e empresas inadimplentes com anuidades e atuados pelo Conselho comparecerem para se regularizar, assinarem o termo de parcelamento da dívida e, não honrarem com a quitação de todas as parcelas, gerando uma série de transtornos operacionais para o Regional.

A Res. 1066/15, além de limitar o parcelamento da anuidade a 5 parcelas, também proíbe e a instituição de qualquer desconto especial.

Proposição

Que o Confea implemente um programa de recuperação de créditos, que possibilite o parcelamento da dívida, em um número maior de parcelas, autorize a redução de multas e juros em até 90% e que, os pagamentos possam também ser realizados por cartão de crédito.

Justificativa

O pagamento de débitos em atraso, parceladamente, sempre se constituiu num problema operacional para os Conselhos, na medida em que possibilitam ao devedor não quitar as parcelas vincendas. A utilização do cartão de crédito para pagamento especificamente de dívidas (anuidades em atraso, multas por infração à legislação) além de se constituir num método contemporâneo de pagamento, amplamente utilizado, seguro e facilitador de obtenção de crédito, permitirá ao Crea regularizar de imediato a situação cadastral do devedor ou do atuado, na medida que um eventual inadimplente, será assumido pela operadora do cartão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Goiânia-GO – 06 A 08 DE JUNHO DE 2018

A utilização desse instrumento, deverá aumentar o recebimento de créditos incertos, reduzirá custos do Crea com procedimentos de controle dos pagamentos, evitando desgastes com os profissionais e empresas, promoverá a regularização imediata dos devedores, possibilitando-os a exercerem legalmente a profissão, uma vez que a dívida será quitada pela operadora.

Para que não haja perda de receita com o pagamento do custo de utilização do cartão de crédito, nesta situação, a redução da multa e juros não atingiria os 90%, ficando abaixo desse patamar (80 a 85%), não interferindo no valor principal da dívida.

Fundamentação Legal

Lei 5194/66.

Acórdãos do STJ (Relator Ministro Castro Meira, REsp. 739.037/RS e Relatora Ministra Eliana Calmon, Resp. 499.090/SC) que reconheceram que o REFIS é uma espécie de transação, não se caracterizando como benefício fiscal que implique em redução direta ou indireta de tributo.

Sugestão de mecanismos para implementação

Revisão da Res.1066/15, por outra que permita maior número de parcelas, redução da multa e juros e utilização do cartão de crédito para quitação dessas dívidas.

Goiania- GO, 08 de junho de 2018.

**Eng. Agron. Francisco A. S. de Almeida
Presidente do Crea-GO
Coordenador do Colégio de Presidentes**